

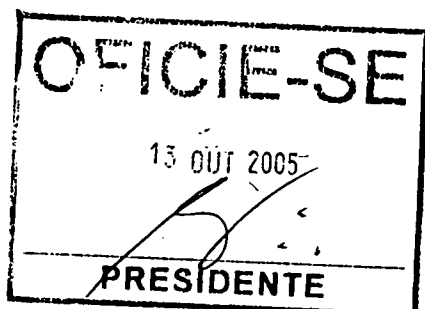


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

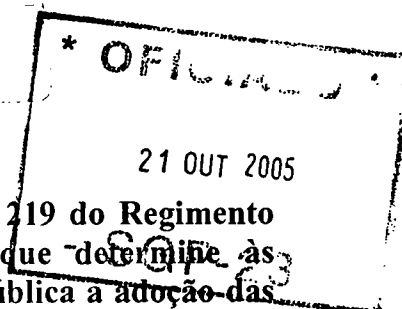
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

17 OUT 2005

____ Horas



INDICAÇÃO Nº 09 - IND
09-2418/2005



INDICO, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor José Serra, ~~que determine as~~ Secretarias de Negócios Jurídicos, de Finanças e de Gestão Pública a ~~adoção das~~ medidas necessárias à nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do Procurador do Município I, realizado em 2004, em razão da carência desses profissionais nos departamentos da Procuradoria do Município, nas Secretarias Municipais e nas Subprefeituras, e da proximidade da data de término de validade do concurso.

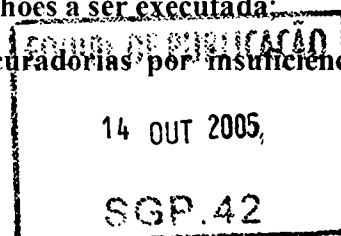
JUSTIFICATIVA

O concurso público para o cargo de Procurador do Município I – realizado no 1º semestre de 2004 - para o provimento de 105 cargos vagos, bem como dos que vagarem durante a sua validade, recebeu 18.000 inscrições (numa relação superior a 170 candidatos/vaga). Dos 565 cargos criados pela Lei Municipal 10.132, de 1986, **182 permanecem vagos (32,2%)**. Saliente-se que a Procuradoria atua com o mesmo número de procuradores que tinha na década de 1980. Enquanto isso, dos 108 candidatos habilitados, somente 43 foram nomeados, **tendo apenas 35 tomado posse**.

O concurso público foi realizado em razão da clamorosa necessidade da atuação desses profissionais no Município, tendo em vista as inúmeras carências existentes no âmbito da Administração – que estão a exigir a imediata e urgente nomeação de todos os candidatos aprovados – dentre as quais se podem destacar:

1. Dívida Ativa de R\$ 16 bilhões a ser executada;
2. Desativação de Subprocuradorias por insuficiência

de procuradores;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

3. Excesso de trabalho: o Município figura como autor em aproximadamente 2 milhões de ações (representando mais de 5.000 ações por procurador); há 278.000 processos de execução não tributária a serem ajuizadas no Departamento Judicial, sendo que apenas 7 procuradores cuidam atualmente de 230.000 processos em andamento e, no Departamento Fiscal, 15.000 novas execuções são ajuizadas todo mês;

4. Inexistência de procuradores municipais nas 31 Subprefeituras. Até meados do ano passado esses órgãos contavam com procuradores, os quais foram removidos para os Departamentos da PGM dada a insuficiência de pessoal. Ressalte-se a necessidade de orientação jurídica adequada nas Subprefeituras, especialmente no que tange à emissão de pareceres jurídicos obrigatórios segundo a lei de licitações, elaboração e revisão de contratos administrativos, questões relativas a pessoal e legislação de zoneamento, defesa às ações do Ministério Público, entre outras atividades. Note-se, ainda, que a maioria dos Subprefeitos expressou interesse em ter procuradores municipais atuando nessas entidades descentralizadas, ao responder a questionário enviado – no início do corrente ano - pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

5. Necessidade de lotação de procuradores nas Secretarias Municipais;

6. Há uma demanda crescente de trabalho, tanto em quantidade, como em complexidade, em contraste com o decréscimo do número de procuradores.

Entretanto, a necessidade de preenchimento dos quadros da Procuradoria não se constata, unicamente, na análise fria dos números, ela é uma realidade. Tanto é assim, que em 21 de março deste ano, o Procurador Geral do Município enviou ofício ao Secretário de Negócios Jurídicos pleiteando, com urgência, a nomeação de no mínimo 70 novos procuradores para “evitar a queda de qualidade e efetividade” dos serviços, em especial nos Departamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Dessa forma, em um concurso de inquestionável idoneidade que visa unicamente à satisfação do interesse público espelhado no bom funcionamento da Administração e na defesa dos interesses do Município, acaba-se ferindo o **princípio constitucional da eficiência**, porque o dinheiro público investido na seleção de pessoal capacitado está sendo desperdiçado pela não nomeação, pelo não preenchimento dos quadros, pelo não aproveitamento do material humano habilitado para o desempenho das funções, pela demora que provoca desistências e sobrecarrega o trabalho; tudo isso contribuindo para que os objetivos do concurso não sejam alcançados.

A perspectiva de um concurso rápido, tendo em vista justamente a premente necessidade de procuradores nos mais diversos setores da organização municipal (departamentos, subprefeituras e secretarias) foi totalmente frustrada. Note-se que o próprio edital revela a preocupação com a celeridade: validade de 1 ano (em vez de 2, como é de praxe), prazo de 15 dias para posse (em vez de 30).

Assim, e pela inegável importância do bom funcionamento da Administração Pública e da defesa do Município de São Paulo, a imediata nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, realizado em 2004, para o cargo de Procurador do Município I apresenta-se como medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões,